



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

CONTRATO FMS N.º 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileiro, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 004/2025 datada em 06/01/2025, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.822.265/0001-24**, estabelecida à Rua Lima Barreto, nº 115 – Caiucá – Caruaru – PE, CEP: 55.010-315, Fone: (81) 3719-0336 / 9.9357-0871, e-mail: airpure@outlook.com.br, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. Laudenor Borba de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Caruaru - PE, CNH Nº 01337269607 DETRAN/PE, CPF Nº 024.028.164-06, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 013/2023 – Ata de Registro de Preços nº 016/2024** - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento parcelado de **Gases Medicinais**, com cessão de cilindros em forma de comodato, destinados ao abastecimento do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 750.600,00 (Setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais)**, referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:



previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	Valores (R\$)		COTA
					Unitário	Total	
01	Oxigênio Medicinal O ² . Grau de Pureza mínimo: com 99,5% de nível de pureza. Cilindro de 2M³. Marca: Messer	M ³	BR0483539	720	52,00	37.440,00	EXCLUSIVA
03	Oxigênio Medicinal O ² . Grau de Pureza mínimo: com 99,5% de nível de pureza. Cilindro de 10M³. Marca: Messer	M ³	BR0483539	14.670	35,00	513.450,00	AMPLA
04	Oxigênio Medicinal O ² . Grau de Pureza mínimo: com 99,5% de nível de pureza. Cilindro de 10M³. Marca: Messer	M ³	BR0483539	4.890	35,00	171.150,00	RESERVADA 25% ME e EPP
06	Ar Comprimido Medicinal O ² . Composição: 79% de N ² e 21% de O ² . Acondicionado em Cilindro de 10M³. Marca: Messer	M ³	BR0366184	840	34,00	28.560,00	EXCLUSIVA

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os gases medicinais efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto -- O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE -- Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO -- Os gases medicinais fornecidos deverão ser entregues no Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, situado na Avenida Vinte de Dezembro, S/Nº, Centro, Chã Grande/PE, ocasião em que será procedida a conferência dos equipamentos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os gases medicinais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos a contar, do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, no horário de 07h00min às 13h00min.



Parágrafo Segundo: Os gases medicinais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos gases medicinais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os gases medicinais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo: Será designado o servidor Renato João dos Santos, Diretor de Administração Hospitalar, matrícula 344611, como GESTOR DO CONTRATO e a servidora Isabella Mayara M. de Sousa Macêdo, matrícula 944595, Coordenadora de Enfermagem, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado do Ar comprimido e Oxigênio Medicinal devendo:

- a) Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento.



- b) Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/01/12).
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- e) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- f) Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- g) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- h) Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- i) Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos à CONTRATADA.
- j) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- k) Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- l) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- m) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- n) Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 189/03).



- o) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -- EPI que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- q) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- r) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- s) Possuir e fornecer toda a ferramenta e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- t) Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga.
- u) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- v) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- w) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Fornecer, à CONTRATADA, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- b) Fornecer informações sobre local e horários para abastecimento.
- c) Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.
- d) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.
- e) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.



- f) Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- g) Devolver à CONTRATADA, os cilindros e demais acessórios de cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los; e,
- h) Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”; “h” e “i”, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem “c” estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

Historia e tradição, tudo em um só nome.

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.049.806/0001-90

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção E Qualificação Da Rede Especializada De Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Chã Grande/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Chã Grande/PE, 18 de janeiro de 2025

Jairo Amorim Paiva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Laudenor Borba de Carvalho
LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS ME
33.822.265/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

fatime J. da C. Pereira
702 652 824-62

NOME:
CPF:

Natália Mithys S. do Carmo
107-101-814-11